



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 20

Disponibilização: 03/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Subseção Judiciária de Uruaçu (SSJURC) /Diretoria da Subseção (Disub-URC) - SJGO

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 20

Disponibilização: 03/02/2022

Subseção Judiciária de Uruaçu (SSJURC) /Diretoria da Subseção (Disub-URC) - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 4/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da Vara Única e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) para viabilizar o levantamento de valores de RPVs e precatórios por advogados habilitados em processos que tramitam pelo sistema PJe.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU(GO), DR. BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, bem assim tendo em vista o constante nos autos do PAe 0016742-75.2020.4.01.8006 e do PAe 0011847-37.2021.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

a) orientação emanada da Corregedoria-Geral da Justiça Federal em 6.6.2014, segundo a qual a procuração *ad judicium*, para ser aceita pelos bancos, deve mencionar a outorga de poderes para dar e receber quitação, bem como ser acompanhada de certidão emitida pela Secretaria da Vara em que tramita o processo, atestando a autenticidade do documento e a habilitação do advogado para representar o titular do crédito a ser liberado, conforme normas estabelecidas pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal; e

b) a necessidade de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), notadamente para evitar ao máximo a circulação de pessoas no prédio da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, garantindo, assim, mais segurança a magistrados, servidores, prestadores de serviço terceirizados e advogados, assim como a funcionários das instituições bancárias, uma vez que o pagamento de RPVs e precatórios realizar-se-á mediante conferência de documentos atestados digitalmente.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da Vara Única e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) para viabilizar o levantamento de valores de RPVs e precatórios por advogados habilitados nos autos que tramitam pelo sistema PJe.

Art. 2º São requisitos para um advogado efetuar levantamento de RPVs ou Precatórios por meio de procuração:

a) a concessão de poderes para dar e receber quitação no mandato; e

b) a comprovação da autenticidade do instrumento de procuração.

Art. 3º A autenticidade da procuração de processo que tramita pelo sistema PJe poderá

ser aferida por meio de download do documento com o respectivo *QR Code* (Código de barras QR), dispensando qualquer outra autenticação pela Vara ou Juizado Especial Federal Cível na qual tramita (vide anexo).

Art. 4º A inclusão do nome do advogado pela Vara ou Juizado Especial Federal Cível, no campo próprio da RPV ou precatório, atestará sua habilitação para representar o titular do crédito a ser liberado, podendo a autenticidade ser verificada no site do Tribunal Regional Federal (TRF1), por intermédio do código verificador que aparece em seu rodapé (vide imagem em anexo).

Art. 5º A sistemática ora implantada não exclui a prática amplamente difundida e recomendada de pedir o destaque de honorários contratuais dos advogados para levantamento em nome próprio, como beneficiários, nos termos da Resolução CJF n. 458/2017, a partir da juntada do respectivo contrato antes da elaboração do requisitório.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz titular da Vara na qual o processo tramita.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicar e dar ciência ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás, ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Goiás, bem como afixar uma via desta Portaria no mural da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO.

BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Uruaçu/GO



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira de Castro, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 17/12/2021, às 18:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

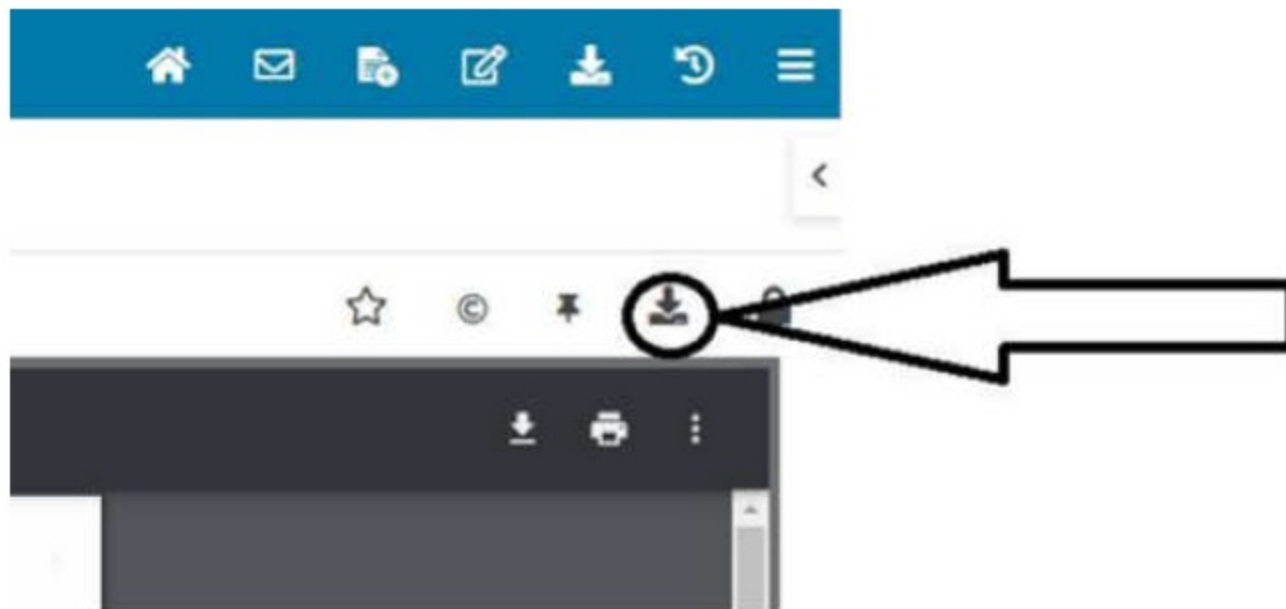


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14378786** e o código CRC **7A28F623**.

ANEXO

Orientação para fazer o download da procuração:

- 1) Localizar o arquivo no processo;
- 2) Fazer o seu download, conforme imagem abaixo:



code idêntico a este:

Observe que o documento será baixado com um QR

